

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 117/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Manaus Transmissora de Energia S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Ag. AC Cidade Nova (Caixa Postal 3577), Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.584.854/0002-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.296.371-0

**FONE:** (92) 99215-5355/99490-7838

**PROCESSO NO:** 3808.2017

**E - MAIL:** christiani.dilorenzo@abengoa.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Subestação de Energia 500Kv, Lechuga, Rodovia AM-010, km 22, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas: 02°55'09,84"S e 60°00'50,09"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 09/08/2017

**PROFUNDIDADE:** 81,30 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 3,33 m<sup>3</sup>/h


**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 1,3 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.


**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 03 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 117/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 3808.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 06 / 2019

Mauro de Jesus Soares

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 132/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Companhia Energética Manauara.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 20, s/mº, Zona de Expansão Urbana, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.394.460/0072-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98117-0306

**PROCESSO NO:** 0282/T/13

**E - MAIL:**

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 20, s/mº, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: 02°56'44,95"S e 60°01'16,17"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial/sanitário

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 30/01/2009

**PROFUNDIDADE:** 100,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H):** 6,9 m³/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

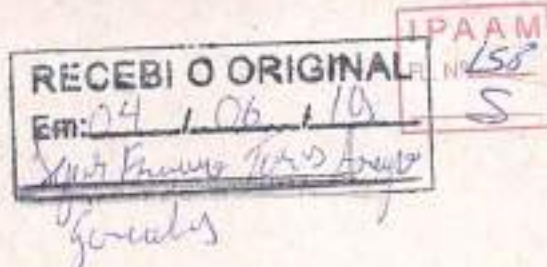
04 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 132/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 0282/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 139/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Tales de Mileto Residencial.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Inaldo Luigi, nº 163, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.366.057/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3631-7223

**PROCESSO NO:** 2475.2018

**E-MAIL:** roberio@construtoraarruda.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Inaldo Luigi, nº 163, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°03'19,05"S e 60°00'57,47"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 20/12/2015

**PROFUNDIDADE:** 106,50 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 10,38 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

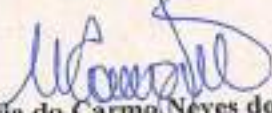
**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS


### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso as obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

04 JUN 2019

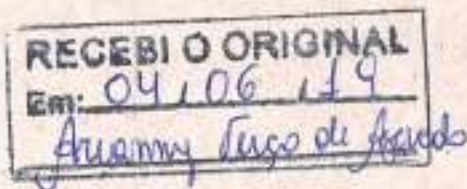
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 139/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 2475.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 114/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Termo Metais Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Licuri, nº 2010, Ramal do Brasileirinho, km 03, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.234.778/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.693-9

FONE: (92) 99268-3932/99299-6710

PROCESSO NO: 2597/T/09

E - MAIL: termo-metais@bol.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Licuri, nº 2010, Ramal do Brasileirinho, km 03, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: 03°01'29,10"S e 59°53'39,50"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 12/03 a 10/04/2009

PROFUNDIDADE: 80,0 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H): 1,00 m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 02 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

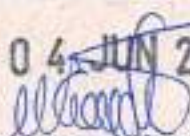
PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.


### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações de outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

04 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 114/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 2597/T/09**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/06/19  
Amanda Brandão



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 72  
5

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 136/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Iimak da Amazônia Fitas Para Impressão Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ipê, nº 264, Distrito Industrial, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 84.542.901/0001-03**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 3182-4000**

**PROCESSO No: 3778.2017**

**E - MAIL: amanda@imak.com.br**

**ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.**

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ipê, nº 264, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°06'40,20"S e 59°57'32,80"W, Manaus-AM.**

**FINALIDADE: Abastecimento Industrial**

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 19/12/2009**

**PROFUNDIDADE: 154,0 metros**

**AQUÍFERO: Alter do chão**

**FORMAÇÃO: Alter do chão**

**SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando**

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H): 6,12 m<sup>3</sup>/h**

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.**

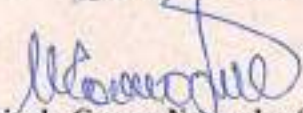
**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS**


### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

05 JUN 2019

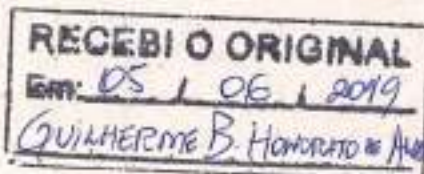
  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 136/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 3778.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 138/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Moisés Alves de Souza Filho.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Virgílio Freire, nº 140, Eldorado, Apto. 1203, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 214.287.602-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99101-4027

**PROCESSO No:** 4405.2016

**E - MAIL:** moises.filho@daframotos.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Diego Velasque, nº 220, Japiim, nas coordenadas geográficas: 03°07'13,992"S e 59°58'57,053"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 02/11/2016

**PROFUNDIDADE:** 80,00 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 5,13 m<sup>3</sup>/h

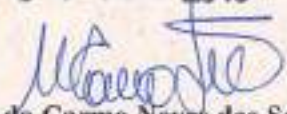
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 05 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.


**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 05 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 138/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 4405.2016**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 137/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n° 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, n° 1460, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.280.273/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 4009-1353

PROCESSO No: 2498.2017

E-MAIL: bruna.x@samsung.com

ATIVIDADE: Outorga para Lançamento de Efluentes.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, n° 1460, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°05'54,95"S e 59°56'35,97"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Tratamento de Efluente Doméstico

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:

PROFUNDIDADE:

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia do Quarenta

CORPO RECEPTOR: Igarapé da Sharp

CARGA DE DBO: 26,5 mg/L

VAZÃO DE LANÇAMENTO (m<sup>3</sup>/h): 14,51 m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE LANÇAMENTO: 24 horas/dia; 25 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 06 JUN 2019

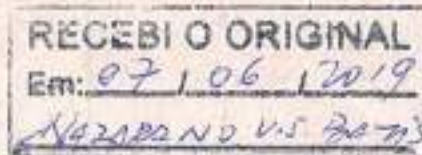
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 137/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 2498.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificação e os enquadramentos de corpos de água de domínio Estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA Nº 357 de 17 de março de 2005 e CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011.
9. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com periodicidade de monitoramento e os parâmetros estabelecidos na Licença de Operação.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 022/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Caloi Norte S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Abiurana, nº 150, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.301.024/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.159-0

**FONE:** (92) 3617-0100

**PROCESSO Nº:** 1257/T/01

**E-MAIL:** loliveira@caloi.com

**ATIVIDADE:** Abastecimento Industrial.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Abiurana, nº 150, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'50,8" S e 59°57'54,1" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 09/07/2003

**PROFUNDIDADE:** 126 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 9,8 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 20 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 1.349 DIAS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 17 de Maio de 2019

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 022/17 1ª Alteração**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 1257/T/01**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 140/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1119-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.105.038-0

**FONE:** (92) 3627-6163

**PROCESSO No:** 2668/T/07

**E - MAIL:** hosokawa@petrobras.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** PT 41, Poço I, Província de Urucu, nas coordenadas geográficas 04°52'02,472"S e 65°17'58,680"W, Coari-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 11/12/2006

**PROFUNDIDADE:** 100,00 metros

**AQUÍFERO:** Içá - Solimões

**FORMAÇÃO:** Içá - Solimões

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 85,65 m<sup>3</sup>/h

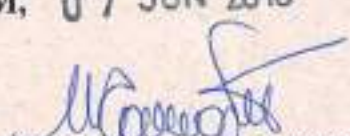
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.


**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 07 JUN 2019

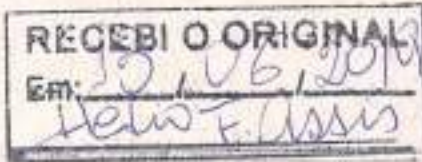
  
Maria do Carmo Nevés dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 140/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 2668/T/07**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, e ART do profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 025/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Antônio Donizete Quintino dos Santos .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR-319, km 62, Sítio Nova Era, Zona Rural, Margem esquerda, sentido Humaitá/Porto Velho, Município de Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 302.247.649-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (69) 99915-5551

**PROCESSO NO:** 4451.2018

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR-319, km 62, Sítio Nova Era, Zona Rural, Margem esquerda, sentido Humaitá/Porto Velho, nas seguintes coordenadas geográficas: 07°55'32,25" S e 63°19'32,75" W, Humaitá- AM.

**FINALIDADE:** Irrigação (cultivo de açaí).

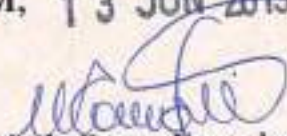
**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 4,0 m<sup>3</sup>/dia


**VALIDADE:** 05 ANOS

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

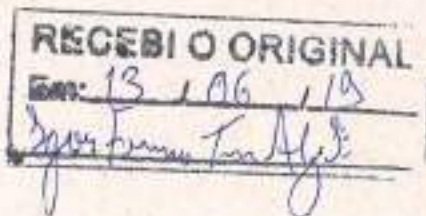
Manaus-AM, 13 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente







## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 141/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Monet Residence.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Mar, nº 1141, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.458.428/0001-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99981-3733

**PROCESSO NO:** 1958.2017

**E-MAIL:** cond.monetresidence@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Mar, nº 1141, Nossa Senhora das Graças, nas coordenadas geográficas: 03°05'58,97"S e 60°01'09,79"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 15/11/2002

**PROFUNDIDADE:** 100,70 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h):** 7,19 m³/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 03 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

13 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 141/19

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 1958.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 026/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA .**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7600, Coroado III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956/99162-9314

PROCESSO No: 0931.2019

ATIVIDADE: Obras em corpos d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Tonantins-AM, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°51'42,94" S e 67°46'13,13" W.

FINALIDADE: Contenção de Erosão Fluvial

CONSUMO/ÁREA ALAGADA: inferior a 5,0 ha


VALIDADE: 05 ANOS

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM,

14 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



